



LEI Nº 759/2001.
DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Melhora As Condições Dos Moradores Ou Inquilinos de Imóveis Aderentes Ao Projeto Em Parceria "Rua Legal/Praça Legal" Que Passa A Ter Um Crédito de 100% Do Valor De Sua Cota De Participação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inc. IV, do art. 45 da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto em Parceria, denominado "Rua Legal/Praça Legal", que tem por objetivo a pavimentação e drenagem de vias públicas e construção e reformas de praças no Município de Marechal Deodoro, ficando seu gerenciamento a cargo da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro caberá a elaboração dos projetos, especificações, orçamento básicos, e seleção das Empresas para a contratação das obras e a fiscalização das mesmas, arcando com os custos desses serviços.

Art. 3º - Os custos das obras objeto do Projeto ora instituído, serão divididos e pagos pelos proprietários ou inquilinos de imóveis localizados nas vias e demais logradouros beneficiados.

§ 1º - Cada proprietário ou inquilino que o venha a substituir, arcará com percentual do valor total da obra definido através da área de pavimentação correspondente a multiplicação da dimensão do imóvel no referente ao terreno, pela metade da largura da via definida em projeto pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

§ 2º - Em se tratando de construção ou reforma de praça, o proprietário ou inquilino arcará com o valor percentual do custo total da obra de acordo com a testada de seu terreno.

§ 3º - Quando da existência na via objeto do projeto "Rua Legal/Praça Legal", de edificações multi-familiares, os percentuais relativos aos custos para cada proprietário poderão ser alterados em função do maior número de edificações em relação aos terrenos. Nestes casos, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro deverá definir novos valores em comum acordo com a maioria dos proprietários de 3 imóveis da via ou praça a ser beneficiada.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Art. 4º - Para efetivação do Projeto - "Rua Legal/Praça Legal", será necessário a adesão para participação nos custos da obra, de no mínimo 70% (setenta por cento), dos proprietários de imóveis ou inquilinos que os venha a substituir.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro selecionará empresas, após cadastramento, para a execução das obras desta Lei, mediante critérios preestabelecidos, não havendo impedimentos para que os aderentes possam indicar e escolher qualquer empresa construtora.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro elaborará planilha de custos e a submeterá a apreciação das partes, objetivando a contratação de obras.

§ 2º - Os aderentes, proprietários e/ou inquilinos, poderão indicar empresas não cadastradas na Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, devendo neste caso, a empresa indicada se cadastrar na Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, antes do início das obras.

§ 3º - O contato a ser celebrado entre os aderentes ao Projeto "Rua Legal/Praça Legal", e a empresa escolhida para a execução da obra, obedecerá padrão fornecido ou aprovado pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro que participará como interveniente.

Art. 6º - O valor do percentual da obra definido conforme o Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, deverá ser negociado e pago pelo aderente proprietário ou inquilino, diretamente a empresa contratada, a vista ou em parcelas conforme acerto entre as partes.

Art. 7º - O contrato será sempre assinado com interveniência da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, conforme o referido no Parágrafo Terceiro do artigo 5º e no artigo 6º, implicará em obrigações exclusivamente, entre a empresa executora da obra e os aderentes proprietários e/ou inquilino dos imóveis da rua ou praça beneficiada.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro concederá aos proprietários ou inquilinos de imóveis, aderentes ao Projeto objeto desta Lei, um crédito correspondente a 100% (cem por cento) do valor de sua cota de participação conforme o artigo 3º, o qual poderá ser quitado quando do pagamento do IPTU ou Taxa de Localização vencidos ou vincendos de imóveis ou empresas de propriedade do aderente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 17 DE SETEMBRO DE 2001.

JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito



LEI Nº 910/2006
DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

"ALTERA A LEI Nº 759/2001,
QUE MELHORA AS CONDIÇÕES
DOS MORADORES OU
INQUILINOS DE IMÓVEIS
ADERENTES AO PROJETO EM
PARCERIA "RUA LEGAL/PRAÇA
LEGAL" QUE PASSA A TER UM
CRÉDITO DE 100% DO VALOR DE
SUA COTA DE PARTICIPAÇÃO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 759, de 17 de setembro de
2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
concederá aos proprietários ou inquilinos de imóveis, aderentes
ao Projeto objeto desta Lei, um crédito correspondente a 100%
(cem por cento), do valor de sua cota de participação conforme o
artigo 3º, sendo possível compensar o crédito por qualquer
débito de tributo existente junto a esta municipalidade e ainda
transferi-los para terceiros. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.



Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
/AL., EM 22 DE AGOSTO DE 2006.**


JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito

ALCENILDO PEREIRA SILVA
Séc. Mun. de Administração